



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras Providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município composto de Vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuição para fiscalizar o Executivo, oferecer-lhe sugestões e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º A função **legislativa** consiste em elaborar leis sob matérias de sua competência.

§ 2º A função de **fiscalização e controle** é de caráter político-administrativo e exercido sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, quadro de pessoal e órgão da administração direta e indireta e Vereadores.

§ 3º A função **administrativa** é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º A função **sugestiva** consiste em solicitar medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposição ou projeto de lei, através da Câmara Municipal.

Art. 3º São órgãos da Câmara Municipal: a Mesa Diretora, as Comissões e o Plenário.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 4º A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Professor Fernando Dalbem, 290, Centro, Município de Barão do Triunfo/RS.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá reunir-se fora de sua sede oficial, obedecido o Art. 80 deste Regimento.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

SESSÃO ÚNICA LEGISLATURA, INSTALAÇÃO E POSSE

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 6º A legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

CAPÍTULO III DA PREPARAÇÃO



Art. 7º No segundo dia útil da terceira semana de dezembro do ano da eleição municipal, os Vereadores eleitos e reeleitos na última eleição, devidamente empossados, reunir-se-ão para preparação da Sessão de Instalação e Posse, quando será escolhido entre eles um Coordenador, que procederá a consenso dos demais, o agendamento do horário, local, providenciará os convites às autoridades, dando previamente publicidade à referida solenidade, reunião esta que será registrada em ata, devidamente assinada pelos presentes.

§ 1º Serão relacionados os interessados ou indicados a ocupar o cargo de Coordenador referido no “caput” deste artigo;

§ 2º A votação será nominal, sendo eleito Coordenador o candidato que obtiver mais votos dentre os interessados ou indicados à vaga.

§ 3º Havendo empate, será declarado eleito o mais idoso.

§ 4º Em caso de não comparecimento do Coordenador no dia da solenidade, assumirá os trabalhos o mais idoso dentre os Vereadores presentes.

§ 5º A Mesa Diretora do último ano da legislatura colaborará com o Coordenador na organização da solenidade de posse.

§ 6º O Coordenador comunicará por escrito o horário e local da solenidade de posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos na última eleição, com protocolo de recebimento.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, em local e horário pré-determinados para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º No dia da Sessão de Instalação, o Vereador escolhido para ser o Coordenador, conforme Art. 7º, se incumbirá das atividades competentes ao início dos trabalhos, fazendo compor a Mesa pelas autoridades convidadas, declarando aberta a sessão, dado seguimento aos trabalhos na seguinte ordem:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada Vereador presente, inclusive dele;

II – prestação do compromisso legal dos Vereadores, inclusive dele;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos líderes de bancada e representação partidária com assento no Legislativo;

V - eleição e posse dos membros da Mesa;

VI – eleição da Comissão Representativa.

§ 2º O Coordenador dos trabalhos despede-se da função, assumindo o comando da solenidade o Presidente da Mesa Diretora, que procederá à:

I – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas legais e declaração de bens;

II – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – palavra aos Vereadores, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, respectivamente;

V – encerramento com o Hino Riograndense e/ou Hino Municipal.

§ 3º O Presidente eleito poderá destinar um espaço da sessão para as autoridades convidadas que quiserem fazer uso da palavra.

§ 4º No primeiro ano da legislatura, a indicação dos membros das Comissões Permanentes será realizada na primeira Sessão Ordinária, com prioridade na ordem do dia.

Art. 9. Iniciados os trabalhos, será prestado o compromisso de que trata o inciso II, do § 1º, do Art. 8º, pelo Presidente dos trabalhos, em pé, da seguinte forma:



“PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO COM COMPETÊNCIA E HONESTIDADE, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E OS DITAMES DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA IGUALDADE E DA JUSTIÇA”, efetuando, logo após, a chamada nominal de cada Vereador presente, o qual, também em pé, dirá: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 1º Prestado o compromisso por todos os Vereadores presentes, o Coordenador dos trabalhos dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

§ 2º O Vereador que, por motivos de força maior, não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no Art. 8º deste Regimento, poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias junto à Mesa Diretora.

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 10. O compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão conduzidos pelo Presidente da Mesa Diretora já eleita, que realizará a leitura do seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO COM COMPETÊNCIA E HONESTIDADE, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E OS DITAMES DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA IGUALDADE E DA JUSTIÇA”**, efetuando, logo após, a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito, que responderão: **“ASSIM O PROMETO”** ou repetirão o juramento na íntegra, querendo.

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO O SENHOR (CITAR O NOME), E DE VICE-PREFEITO O SENHOR (CITAR O NOME)”**.

Art. 11. Logo após a posse dos Vereadores será realizada a eleição da Mesa Diretora, de que trata o inciso V, do § 1º, do Art. 8º, nos termos do Art. 29 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, o Coordenador dos trabalhos ficará responsável pela convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 12. A Sessão Legislativa anual compreenderá os períodos de 01 de janeiro a 31 de dezembro, na qual a Câmara funcionará ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ficando de recesso parlamentar nos demais períodos.

§ 1º As sessões plenárias marcadas para as datas de início ou término dos períodos referidos no “caput” deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º No recesso parlamentar os Vereadores receberão normalmente seus subsídios.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 13. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, onde fixará o prazo de funcionamento, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.



§ 1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pela Comissão Representativa, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Representativa dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal, em sessão antecedente, ou escrita, até 02 (dois) dias úteis após o protocolo de solicitação de Sessão Extraordinária junto a Secretaria da Casa, especificando na convocação a data, hora e local, anexando cópia das matérias a serem apreciadas e a devida pauta.

TÍTULO II **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

ART. 14. Os Vereadores são agentes políticos municipais investidos de mandato para uma legislatura, pelo sistema estabelecido pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, gozando das garantias que lhes são asseguradas por suas opiniões, palavra e votos proferidos no exercício do mandato.

ART. 15. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III - concorrer a cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições e projetos legislativos;
- VI - cooperar com a Mesa Diretora para eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.
- VIII – receber diárias, disciplinadas em lei, e transporte disciplinados em resolução, quando se afastar do Município à serviço ou representação da Câmara, devendo as diárias serem acatadas pelo Plenário, devidamente justificadas pelo usuário em sessão seguinte, comprovando por qualquer meio a sua utilização;

ART. 16. É dever do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-la anualmente, bem como no término do mandato;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões e reuniões, nos dias designados e na hora estabelecida;
- III – comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando dados que permitam sua localização;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - votar as proposições e projetos, salvo quando ele próprio, parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII – desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IX - participar das Comissões, por escolha própria, quando couber, e, na falta de consenso, por eleição pelo Plenário, comparecendo nas reuniões das Comissões e eximindo pareceres,



nos prazos regimentais.

ART. 17. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções:

- I - advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência do Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;
- V - cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 18. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 19. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato
 - a) por cassação, nos prazos previstos em Lei.
- II – extinção do mandato
 - a) por renúncia;
 - b) por falecimento;
 - c) demais casos previstos da Constituição Federal e lei Orgânica.

Art. 20. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 21. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário, devendo ser registrada obrigatoriamente em ata.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

- I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III – deixar de comparecer, em cada período legislativo, sem motivo justificado aceito pela Câmara, a 05 (cinco) sessões ordinárias intercaladas ou a 03 (três) consecutivas, bem como a 03 (três) sessões extraordinárias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.



§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 22. A Mesa convocará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de Chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada Sessão Plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua convocação, à Mesa, que convocará o suplente imediato, que terá o mesmo direito.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público nos termos do inciso II deste artigo, ou de ter requerimento deferido pela Mesa baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 30 (trinta) dias, perde o direito à suplência, caso em que será convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, ocasião em que a posse se dará perante a Comissão Representativa, registrada em ata.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador no caso do item II e III deste artigo, disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, durante o prazo em que este estiver licenciado, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E LICENÇAS

SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 23. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo com direito à remuneração:

I – doença, desde que devidamente comprovada;

II - falecimento de cônjuge e parente até segundo grau;

III - desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento prévio encaminhado a Mesa, que aprovará ou não o pedido.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de presenças até o início da ordem do dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na ordem do dia.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 24. O Vereador poderá licenciar-se:

I – com direito à remuneração:

a) por doença, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado pelo médico competente;

b) para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;



II – sem direito à remuneração:

a) para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Anual;

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador interessado, em requerimento escrito à Mesa, encaminhado para deliberação do Plenário.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo líder, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

§ 4º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 5º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia, para votação, com preferência sobre outras matérias, exceto no caso do inciso I, a, deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa Diretora à vista de laudo médico;

§ 6º O Vereador licenciado que se afastar do Estado ou território nacional, deverá dar ciência, por escrito, à Câmara de seu destino e endereço.

§ 7º Aprovada a licença, o Presidente, a seguir, convocará o suplente para assumir em substituição ao titular, durante o prazo em que estiver licenciado.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 25. Os líderes são os porta-vozes das bancadas ou representações partidárias, no caso de Vereador único do partido com assento no Legislativo, e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada bancada terá também um vice-líder.

§ 2º Compete ao vice-líder substituir o líder na ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As bancadas ou representação partidária, indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os líderes e vice-líderes no início da legislatura, podendo ser posteriormente substituído, a critério da própria Bancada;

§ 4º Os líderes terão um espaço especial, após a ordem do dia, em uma única oportunidade, para usar a palavra, no prazo máximo de três minutos, onde todo e qualquer assunto abordado será tido como em nome da bancada e não poderá ser aparteado, a menos que este o permita.

§ 5º A cada Sessão Ordinária será feito rodízio nominal dos líderes, que definirá a ordem do uso da palavra no espaço dos líderes.

Art. 26. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser líder do governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo em caso de prazo vencido;

III – retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 27. Compete ao líder de bancada ou representação partidária:

I - orientar e representar as respectivas bancadas;

II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;

III - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV - requerer urgência para proposições em tramitação;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo líder será de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo de imediato.



TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 29. A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o inciso V, do § 1º, do Art. 8º deste Regimento Interno far-se-á por votação, observados os seguintes requisitos:

I – a inscrição das chapas dar-se-á até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Sessão de Instalação, perante o Coordenador dos trabalhos;

II – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III – chamada nominal dos Vereadores, para votação;

IV - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

V – escolha do candidato mais idoso no caso de empate;

VI – proclamação dos eleitos;

VII – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Art. 30. A eleição para a renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, observando, o que segue:

I – a inscrição das chapas dar-se-á até setenta e duas horas antes do início da sessão da eleição.

II – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III – chamada nominal dos Vereadores, para votação;

IV - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

V – escolha do candidato mais idoso, no caso de empate;

VI – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VII – posse automática dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Art. 31. O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de dois anos subsequentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 32. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos deste.

§ 2º No impedimento ou na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§ 3º Ausentes ou impedidos todos os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os demais presentes um secretário.

§ 4º Ausentes apenas os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos de secretaria da Mesa, cargo este privativo de Vereador.

§ 5º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada ou representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 6º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição para o cargo vago, nos termos do Art. 30 deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 7º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias.

Art. 33. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 34. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 35. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - administrar a Câmara de Vereadores;

II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração dos respectivos vencimento, observadas as determinações legais;

III - emitir pareceres sobre pedidos de licença de Vereador e sobre recurso contra ato do Presidente das Comissões de Pareceres;

IV - propor, no primeiro ano da Legislatura, o projeto PPA da Câmara para os quatro anos posteriores, e a cada ano o projeto LOA e o projeto LDO para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento único municipal, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações legislativas;

V - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, dos Vereadores, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI - promulgar emendas à Lei Orgânica;

VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

VIII - expedir os atos referentes ao pessoal;

IX – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

X – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XII– promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

XIII - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal, Prestações e Contas e demais prestações exigidas pelo referido Tribunal, nos prazos definidos em lei;

XV – editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

XVII – no último ano da legislatura, colaborar na preparação da Sessão de Instalação e Posse para a próxima legislatura.

§ 1º A Mesa reunir-se-á sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

§ 2º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros e, no caso de empate, prevalecerá a decisão na qual opinou o Presidente.



Seção I Do Presidente

Art. 36. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir, sob pena de cassação da palavra, o orador que:
 1. desviar-se da matéria em discussão;
 2. falar sobre matéria vencida;
 3. faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e controlar os prazos concedidos aos oradores;
- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir quórum de dois terços e nas votações secretas;
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição, antes de colocá-la em votação;
- b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado o prazos previstos para a apreciação dos projetos ou quando os mesmos forem aprovados ou rejeitados;
- h) promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) indeferir de plano a tramitação de proposições de acordo com este Regimento.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de contabilidade, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar até 30 (trinta) dias a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal, ressalvados os casos de extrema complexidade, onde o prazo será de 60 (sessenta) dias;



- f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- h) efetuar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, indicados os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara, quando envolvam Vereadores e funcionários;
- g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito as proposições e os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente, da mesma forma às proposições direcionadas a outras entidades;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, se não estiver a serviço da Câmara;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, complementado o seu mandato, ou até que se realize nova eleição, quando for o caso;
- n) assinar as atas da sessão, os editais, as portarias, as correspondências e demais documentos relativos à Câmara, bem como os empenhos e cheques a serem emitidos pelo Legislativo Municipal.

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 38. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – promulgar leis, na hipótese de não promulgação pelo Presidente, conforme § 6º, Art. 47, da Lei Orgânica do Município.

Seção III Do Primeiro Secretário

Art. 40. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - assinar com o Presidente as Resoluções e Portarias da Câmara;
- III - colher a assinatura dos Vereadores presentes na sessão;



- IV** - distribuir cópia da ata da sessão anterior aos Vereadores, para que seja apreciada antes de colocada em votação pelo Presidente;
- V** - ler resumidamente ou por extenso as matérias constantes do Expediente e das matérias que serão apreciadas na Ordem do Dia;
- VI** - fazer a inscrição dos oradores;
- VII** - anotar a decisão do Plenário, em cada proposição ou projeto;
- VIII** - encaminhar os projetos ao exame da Comissão de Pareceres, logo que os receba;
- IX** - superintender a redação da ata e assiná-la juntamente com o Presidente;
- X** - inspecionar os trabalhos de Secretaria e fazer que seja observado o Regimento.

Seção IV Do Segundo Secretário

Art. 41. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 42. A segurança da sede da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 43. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente da sede, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 44. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 45. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 46. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 47. As Comissões são:

- I - permanentes;
- II - temporárias;
- III - externas.



§ 1º As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 48. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas, indicadas pelos líderes, e das representações partidárias com assento no Legislativo.

Art. 49. As Comissões terão um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso dentre os Vereadores integrantes da Comissão.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º Na eleição dos cargos da Comissão, primeiramente será escolhido o Presidente por maioria dos votos, em segundo lugar o Secretário, também por maioria, e o ultimo membro restante será designado Relator.

§ 3º Não havendo possibilidade da eleição dos cargos da Comissão da forma estipulada no § 2º deste artigo, será proclamado Presidente o mais idoso dos membros, Secretário o mais idoso dos membros restantes, e relator último membro.

§ 4º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e controle de presenças.

§ 5º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

§ 6º As comissões poderão apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver em seu exame, em qualquer fase da tramitação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES Seção I Do Número e da Constituição

Art. 50. As Comissões Permanentes são em número de duas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 51. As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma, conforme Art. 49.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo líder da bancada a que pertence o titular, sempre que possível, ou pelo Plenário.

Seção II Da Competência

Art. 52. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre:



- 1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- 3 - matérias relacionadas com servidor público;
- 4 - denominação de bens públicos;
- 5 - saúde;
- 6 - educação;
- 7 - meio-ambiente;
- 8 - matérias que se relacionem com o exercício da cidadania;
- 9 - assistência social
 - b) sugerir medidas:
 - 1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
 - 2 – para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa;
 - c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;
 - d) receber denúncias ou representações que relatem situações de risco à cidadania ou de práticas de quaisquer tipos de discriminações ou de abusos;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural:

- a) opinar sobre:
 - 1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
 - 2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
 - 3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
 - 4 – abertura de créditos adicionais;
 - 5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;
 - 6 – agricultura e pecuária;
 - 7 – plano diretor e desenvolvimento econômico do Município;
 - 8 – uso e ocupação do solo urbano e rural;
 - 9 – eletrificação urbana e rural;
 - 10 – turismo, desporto e cultura;
 - 11 – sistema viário;
 - 12 – denominação de bens públicos;
 - 13 – uso do patrimônio público;
 - 14 – posturas públicas;
 - 15 - prestação de contas do Prefeito Municipal;
 - a) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;
 - b) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;
 - c) exercer o controle externo das atividades de governo.
 - d) emitir parecer sobre as contas do Prefeito Municipal objeto de Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III - formular projetos de lei delas decorrentes;



- IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;
- VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;
- IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Seção III Das Reuniões

Art. 54. As Comissões Permanentes reunir-se-ão semanalmente nas segundas-feiras, às dezessete horas.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação do Presidente da Comissão, escrita ou verbal, sendo esta última comunicada em reunião antecedente.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 55. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 56. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 57. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

- I – hora e local da reunião;
- II – nome dos membros da Comissão presentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;
- V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião, a pedido de seus membros, poderá ser lida a ata da sessão anterior.

Art. 58. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível, ou ao Plenário.

Seção IV Dos Trabalhos

Art. 59. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 60. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I – leitura sumária do expediente;
- II – distribuição da matéria, ao Secretário e ao Relator, pela Presidência;



III – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

IV – leitura, discussão e votação das matérias em apreciação, dos relatórios e pareceres;

V – leitura, discussão e aprovação da ata.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 61. Os pareceres das **Comissões Permanentes** serão apresentados à Mesa Diretora:

I – às matérias em regime **normal**, dentro do prazo de **30** (trinta) dias a contar do recebimento do projeto ou proposição junto à Comissão;

II – às matérias em regime de **urgência**, dentro do prazo de **10** (dez) dias contados da data do recebimento do projeto ou proposição junto à Comissão.

§ 1º Dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá aos demais membros cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º Em se tratando de matéria em regime normal, o Relator designado terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, e em matéria de regime de urgência, 07 (sete) dias a contar da distribuição.

§ 3º Não havendo parecer das Comissões no prazo de que trata o inciso I e II deste artigo, com motivo justificado e acatado pela Mesa, esta avocará o projeto de lei para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em se tratando de matéria em regime normal, e 72 (setenta e duas) horas para matérias em regime de urgência, elaborar o respectivo parecer.

§ 4º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 5º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, o prazo **para emissão de parecer será de até 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável por mais tempo, a critério da **Mesa Diretora**, por solicitação da Comissão.

Art. 62. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e votados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”.

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitirá novo parecer, devolvendo o parecer antigo à Secretaria da Câmara para arquivo.

§ 5º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de um dia para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 6º Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 63. Se os pareceres das duas Comissões competentes concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade desse procedimento, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição ou projeto.



Art. 64. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão, de rejeição e arquivamento da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de 05 (cinco) dias, em se tratando de matéria em regime normal, e 48 (quarenta e oito horas) se for em regime de urgência.

Art. 65. Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhum projeto será submetido à apreciação do Plenário sem o parecer das Comissões Competentes.

Art. 66. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 67. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 68. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão

Art. 69. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada, justificada e não acatada pela Comissão, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 1º No caso previsto no “caput” deste Artigo, caberá ao líder de bancada a indicação de outro membro, da mesma Bancada, sempre que possível, ou ao Plenário, não mais podendo o Vereador faltoso participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do líder da bancada a que pertença a vaga, sempre que possível, ou ao Plenário;

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do líder da bancada, sempre que possível, ou ao Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70. As Comissões Temporárias são:

- I – de representatividade;
- II - especiais;
- III - de inquérito;
- IV - processantes.



§ 1º As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa, que tem sua origem e fins previstos nos artigos 71 e 72 deste Regimento Interno.

Seção I Da Comissão Representativa

Art. 71. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta pelos membros da Mesa Diretora mais um Vereador indicado pela maioria;

§ 1º Não havendo o consenso estipulado no “caput” deste artigo, será eleito para compor a Comissão o Vereador mais idoso entre os restantes da Mesa Diretora;

§ 2º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 4º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 72. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar licença ao Prefeito Municipal, na forma da lei;

III - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – dar parecer, nos mesmos moldes das Comissões Permanentes, aos projetos no período de recesso parlamentar, em tempo hábil para votação das matérias objeto da convocação.

§ 1º A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

§ 2º O Presidente da Comissão Representativa elaborará relatório resumido dos trabalhos realizados, das correspondências recebidas e expedidas e dos atos ocorridos no período recessual e o apresentará na primeira Sessão Ordinária após o recesso.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 73. As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar, desde logo, a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

Seção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 74. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas



pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas, para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subsequente, e designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de bancada e representações partidárias com assento no Legislativo, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação e, em sua primeira reunião com seus membros, elegerá um Secretário e um Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar à Mesa Diretora os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º A CPI terá o prazo determinado no ato de sua criação.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 75. Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença;

II – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal;

III – solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal, em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

Art. 76. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou, cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos do artigo 74 e 75 deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou conclusão pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme previsto no *caput* do art. 74, a ser deliberado pelo Plenário.

Seção IV Das Comissões Processantes

Art. 77. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo;



III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 78. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem concessão de diárias.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 80. As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias:

a) na sede da Câmara, semanalmente, segundas-feiras, às 18:00 (dezoito) horas;

b) fora da sede da Câmara, de forma itinerante, esporadicamente, às segundas-feiras, 18:00 (dezoito) horas;

II – extraordinárias, as realizadas fora do horário das ordinárias, sempre em sua sede;

III – solenes, em sua sede ou fora dela;

IV – especiais, em sua sede.

§ 1º Por requerimento da Mesa ou formulado uma vez por ano por Vereador, ambos sempre aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá realizar Sessão Ordinária Itinerante de que trata a alínea “b”, I, do Art.80, que será realizada nos mesmos moldes e condições da Sessão Ordinária Normal, observando-se para tanto a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para dar publicidade ao ato, em jornal de circulação local e afixando a comunicação do dia, local e horário da sessão no átrio da Câmara Municipal.

§ 2º A realização das sessões ordinárias itinerantes, fora de sua sede oficial, nos moldes estipulados no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer nos três primeiros anos de legislatura, obedecendo o limite máximo de cinco sessões ordinárias itinerantes por ano.

Art. 81. As sessões serão públicas.



Art. 82. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Ordinária seja destinada, para homenagem ou recepção de visitante, podendo o homenageado ou visitante fazer uso da palavra, se assim desejar, somente após o término da sessão.

Art. 83. Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário dos trabalhos, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou a permanência de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

CAPÍTULO II DO ORADOR

Art. 84. Durante a sessão:

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falar em pé na tribuna, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário com um tratamento respeitoso;

III - dar aos Vereadores o tratamento de "Senhoria".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II – aparte.

§ 3º O Vereador poderá desistir de usar a palavra no Grande Expediente, em Comunicações e no espaço de líderes, abrindo mão da palavra.

§ 4º No período do Grande Expediente e em Comunicações, os oradores deverão obrigatoriamente usar a tribuna, exceto por motivos justificados e aceito em Plenário em cada ocasião.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 85. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta das sessões e o resumo dos trabalhos anuais no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Parágrafo único. Não será autorizada publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crimes contra a honra e contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 86. Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§ 1º É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 2º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – código de obras;

II – código de posturas;

III – código tributário;

IV – plano diretor;

V – código do meio ambiente;

VI – regime jurídico do servidor público;



VII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

§ 3º São exigidos dois terços de votos para:

I – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa.

Art. 87. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a votação da ordem do dia, a sessão será encerrada e o Vereador ausente perderá parte de seu subsídio de forma proporcional à sessão a que não compareceu ou ausentou-se.

CAPITULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Das disposições Preliminares

Art. 88. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de quórum.

§ 2º Não havendo quórum suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada do subsídio do mês, dos Vereadores ausentes, a parcela correspondente àquela sessão, salvo daquele que justificar motivo de doença, comprovado por atestado médico.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

§ 4º A Câmara realizará uma Sessão Ordinária por semana de forma remunerada.

Seção II Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 89. A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – verificação de quórum;

II - leitura e votação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - leitura das proposições e projetos encaminhados a Mesa;

V – período oratório, controlado por cronômetro digital, à vista dos oradores e do público presente, sendo o cronômetro comandado pelo Presidente:

a) Grande Expediente, com duração de cinquenta minutos, sendo dez minutos no máximo para cada orador, com cinco Vereadores inscritos antecipadamente;

b) Comunicações, com três Vereadores inscritos, com duração de no máximo cinco (05) minutos para cada um, inscritos antecipadamente;

VI - ordem do dia, aberta com nova verificação de quorum, onde serão apreciadas as proposições e os projetos, já examinados e prontos para discussão e votação do Plenário;

VII – espaço especial para os líderes de bancada e para as representação partidária com assento no Legislativo, de três minutos para cada orador.



Seção III

Das Inscrições

Art. 90. As inscrições para o período do grande expediente, comunicações e espaço de líderes são feitas pela Mesa, em responsabilidade do 1º Secretário, em livro próprio, até antes do início da sessão, exceto o Presidente, que tem uso livre da palavra a qualquer momento.

§ 1º A cada sessão, na inscrição para uso da tribuna, deverá ser obedecida a alternância dos Vereadores inscritos, dos quais o Presidente não faz parte, da seguinte forma:

I - Na primeira Sessão Ordinária do início da legislatura, os Vereadores serão inscritos por ordem alfabética: os cinco primeiros no período do Grande Expediente e os três últimos em Comunicações.

II - Na próxima inscrição, os três inscritos em Comunicações serão os primeiros do período do grande expediente e os dois primeiros do Grande Expediente serão os últimos deste período, ficando os três últimos do Grande Expediente para as Comunicações, sequência que se seguirá sempre da última para a inscrição presente.

§ 2º A palavra será automaticamente concedida pelo Presidente aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 3º No espaço de líderes o rodízio será de um a um.

Art. 91. O Vereador pode desistir de usar a palavra no período oratório.

§ 1º O Vereador inscrito, se estiver ausente no momento em que for chamado a manifestar-se, perderá a oportunidade de fazer uso da palavra.

§ 2º A cessão de inscrição de que trata o caput deste artigo só poderá ser feita integralmente.

Art. 92. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV

Da Duração dos Discursos

Art. 93. O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão:

I – 3 (três) minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – 2 (dois) minutos para aparte;

III - Quando a matéria da ordem do dia for debatida, o tempo de cada orador será de 3 (três) minutos no máximo, prorrogáveis, a pedido do orador, do autor, do relator ou do líder de Governo, se autorizados pelo Presidente.

Seção V

Do Aparte

Art. 94. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só é permitido com a licença expressa do orador e seu tempo de duração será no máximo dois minutos.

§ 2º O aparte é considerado dentro do prazo do orador.

§ 3º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 95. É vedado o aparte:

I – ao Presidente, a menos que este o permita;

II – paralelo ao discurso do orador;



- III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder, a menos que este o permita;
- IV – em sustentação de recurso;
- V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá.

Seção VI Da Suspensão da Sessão

Art. 96. A sessão poderá ser suspensa, conforme o caso, para:

- I – manter a ordem;
- II – recepcionar visitante ilustre;
- III – ouvir comissão;
- IV – prestar excepcional homenagem de pesar.
- V - consultar Assessoria Jurídica da Câmara.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

CAPITULO VI SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 97. A Sessão Extraordinária destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 98. A Sessão Extraordinária será agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do ato convocatório até a realização da sessão, de ofício pelo Presidente, a requerimento de 1/3 dos Vereadores, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão Representativa e o Prefeito, por intermédio desta, somente poderão convocar Sessão Extraordinária durante o recesso parlamentar.

§ 2º Após o protocolo de solicitação de Sessão Extraordinária, o Presidente terá o prazo de dois dias úteis para entregar a convocação aos Vereadores.

§ 3º Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada previamente em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo.

§ 4º Nos casos de extrema urgência, de matéria cujo adiamento da votação para a próxima Sessão Ordinária torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, ou a pedido de vista de qualquer Vereador, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara para realização até 48 (quarenta e oito) horas, observados os requisitos do § 3º.

§ 5º As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 99. Na Sessão Extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza, observado o prazo da publicidade dos atos.



Art. 100. O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária atendendo a solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPITULO VII DA SESSÃO SOLENE

Art. 101. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores, o Prefeito ou representante, os homenageados e as autoridades convidadas.

§ 1º A Sessão Solene não é remunerada e pode ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na Sessão Solene é dispensada a leitura de ata e a verificação de presença, não havendo expediente e nem tempo prefixado de duração, e sua realização será por sugestão da Mesa Diretora ou poderá ser requerida por qualquer Vereador, neste caso aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VIII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 102. A Sessão Especial destina-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com interesse público;

IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.

Parágrafo único. As sessões especiais serão realizadas na sede da Câmara e não serão remuneradas.

CAPITULO IX DA SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE

Art. 103. A Sessão Plenária do Estudante destina-se a propiciar aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

§ 1º Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante” alunos do Ensino Fundamental a partir da 4ª série e alunos do Ensino Médio, em grupos composto de duas fases de idade:

I) da quarta até a sexta série, sendo denominados “Vereadores Mirins”.

II) a partir da sétima série até o 3º ano do Ensino Médio, denominados “Vereadores Estudantis”

§ 2º A participação da escola na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal pela escola interessada, ou a convite da Câmara Municipal às escolas referidas no “caput” deste artigo.

§ 3º Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 104. A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

a) primeira, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;

b) segunda, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 105. As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante” serão enviadas às autoridades a título de sugestão.



Art. 106. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Barão do Triunfo autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade de cumprimento neste capítulo.

Art. 107. As sessões plenárias do estudante desenvolver-se-ão em horário próprio, a ser fixado pela Mesa Diretora em cada ocasião, e terão ampla divulgação pela Presidência do Legislativo.

CAPÍTULO X DA ATA DA SESSÃO

Art. 108. Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida em discurso direto ou indireto, sob a orientação do Primeiro Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente e demais Vereadores, depois de aprovada em Plenário.

§ 1º Os projetos e demais documentos apresentados em sessão serão indicados em ata de forma sucinta, salvo proposições e requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Qualquer Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento verbal ou escrito que será submetido ao Plenário, podendo ser imediatamente votado ou ser encaminhado para votação na próxima sessão.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 109. A ata da última Sessão Legislativa será cientificada e assinada por todos os Vereadores, o que por si a declarará aprovada, antes do encerramento do ano.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110. Proposição e projeto são todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, devendo ser redigidos com clareza e em termos sintéticos, e podendo consistir em:

I – Projetos:

- a) projeto de emenda à lei orgânica;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto de lei;
- d) projeto de decreto legislativo;
- e) projeto de resolução;
- f) mensagem de alteração ao projeto ou substitutivo.

II proposições:

- a) Pedido de Informação;
- b) requerimento;
- c) indicação;
- d) pedido de providências;
- e) moção;
- f) emenda;
- g) recurso.

§ 1º Os projetos constantes do inciso I deste Artigo, após protocolados na Secretaria da Câmara, deverão:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - ser enviados pelo autor, juntamente com as justificativas e demais documentos pertinentes, para o email da Câmara, quando de autoria do Executivo Municipal;

II - ser xerocados pela Secretaria e distribuídos aos Vereadores, logo que recebidos, bem como ser enviados para o email de cada Vereador.

§ 2º As proposições e projetos encaminhados à deliberação do Plenário, para ciência dos Vereadores, serão lidos no expediente ou apenas relacionados.

§ 3º Se o Presidente entender que determinada proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte ao recebimento do parecer, o qual a Comissão terá sete dias para emitir.

§ 4º Os projetos, quanto à forma e redação deverão:

I – principiar pelo número;

II – conter ementa;

III – expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

IV – constar a data;

V – ser assinados pelo autor;

VI – vir acompanhados de exposição de motivos.

§ 5º As proposições, quanto à forma e redação deverão:

I – principiar pelo número

III – expressar o texto com clareza

IV – constar a data

V – ser assinadas pelo autor;

VI – vir acompanhadas de exposição de motivos, ou referindo que a justificativa será oral, em sessão de sua discussão.

§ 6º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto proposto.

Art. 111. A Presidência deixará de aceitar qualquer projeto ou proposição que:

I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – faça referência a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;

IV – faça menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual providência objetiva;

VI – seja antirregimental;

VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste;

VIII – contrarie dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 112. É considerado autor da proposição ou projeto os primeiros signatários, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição ou projeto será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.

§ 3º As proposições e projetos constantes dos incisos I e II do Artigo 110, deverão ser protocoladas 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, na Secretaria da Câmara Municipal, para entrarem no expediente da sessão seguinte.

§ 4º As correspondências recebidas farão parte do expediente da Sessão Ordinária seguinte se forem protocoladas na Secretaria da Câmara com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto convites e comunicados, que poderão ser protocolados até às 17:00 horas do dia da sessão.



Art. 113. O Vereador autor de proposição ou projeto poderá requerer ao Presidente a sua retirada:

- I – antes de haver recebido parecer de comissão;
- II – se o parecer for contrário;
- III – se houver parecer favorável, antes de posto em votação.

§ 1º O Prefeito poderá retirar seu projeto em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 2º O projeto que estiver na ordem do dia só poderá ser retirado pelo Prefeito Municipal através do líder de Governo, ficando automaticamente sustada a tramitação do projeto.

Art. 114. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas que, por motivo justificado e devidamente acatado pelo Plenário, não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos projetos de lei oriundos do Executivo ou do Legislativo, devendo o arquivamento ser também devidamente justificado e acatado pelo Plenário.

§ 2º Nos três primeiros anos da legislatura, por motivo justificado pela Mesa e acatado pelo Plenário, os projetos que não forem em votação até o final da Sessão Legislativa seguirão seu trâmite regimental no início do período ordinário do ano seguinte, obedecendo ao transcurso de um projeto em regime normal.

Art. 115. A matéria constante em projeto rejeitado ou arquivado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa:

- I - mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – por solicitação do Executivo Municipal, aceito por maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, antes de tomar o trâmite na Casa.

§ 1º. Caso não seja aceito pela maioria dos Vereadores em se tratando de solicitação do Executivo Municipal, o Projeto será devolvido ao autor

CAPITULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 116. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I – proposições, na seguinte ordem:
 - a) indicações
 - b) Pedidos de providências
 - c) Pedido de Informações
 - d) Requerimentos
 - e) Moções
- II – matéria cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;
- III – veto;
- IV – projetos de emenda à lei orgânica;
- V – projetos de lei complementar do Executivo;
- VI – projetos de lei ordinária do Executivo;
- VII – pedido de apreciação em regime de urgência a projetos;
- VIII – projetos de lei do Legislativo;
- IX – projetos de decreto legislativo;
- X – projetos de resolução;
- XI – outras matérias da ordem do dia.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para requerimento de licença ou dar posse a Vereador.



§ 2º De ofício ou a requerimento de Vereador, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 3º Na ordem do dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 117. A ordem do dia, constante em Pauta, será cientificada aos Vereadores setenta e duas horas antes do início da sessão, através de seus emails e publicação no mural, contendo a relação das proposições, pareceres, projetos e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao conhecimento dos Vereadores.

Art. 118. A requerimento da totalidade dos líderes qualquer proposição entendida como urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, desde que tenham o devido parecer.

Art. 119. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a ordem do dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da ordem do dia em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.

§ 3º Durante a ordem do dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

CAPITULO III DA DISCUSSÃO

Art. 120. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, é única e compõe a fase dos trabalhos destinados aos debates por matéria em apreciação.

§ 1º A discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação das matérias, não devendo o Vereador falar sobre assunto vencido.

§ 2º Após a leitura da matéria, fica assegurado ao autor, ou ao líder de Governo, neste caso em se tratando de projeto do Prefeito, iniciar a explanação da defesa, bem como encerrar após ampla discussão dos demais Vereadores, sendo então a matéria posta em votação pelo Presidente.

§ 3º O Vereador fará menção ao Presidente de seu interesse de manifestar-se, aguardando a sua vez, por ordem de pedido, para falar.

Art. 121. Sugerida emenda verbal a projeto em discussão, acatada pelo Plenário, caso não esteja com prazo vencido, será a matéria retirada da ordem do dia, para redação escrita da emenda sugerida e reencaminhada à Comissão para exame, retornando para votação em Plenário.

Seção Única Pedido de Vista em fase de discussão

Art. 122. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido de forma verbal ou por escrito por Vereador.

§1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vista do Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º Em caso de projeto ou proposição em trâmite normal ou em regime de urgência, o adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte, e o prazo será comum a todos os Vereadores interessados.

§ 3º Só é permitido pedido de vistas à matéria que não estejam com prazo esgotado para votação.



CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 123. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum, será transferida para a sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento, aceito pelo Plenário.

§ 2º Considera-se impedido de votar, para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 3º Antes ou após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação.

Art. 124. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário.

Art. 125. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados; os contrários, levantar-se-ão.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quórum.

§ 3º Se os Vereadores estiverem presentes na Casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o quórum necessário.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

Art. 126. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. A votação nominal ocorrerá mediante solicitação de líder, por decisão do Plenário.

Art. 127. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 128. A votação secreta será feita por meio de cédulas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário e recolhidas à urna à vista do Plenário, escrutinadas pelos líderes de bancada e representações partidárias com assento na Câmara, nos seguintes casos:

I – veto;

II- cassação de mandato.

Art. 129. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV – destaques;

V – emendas sem parecer, uma a uma;

VI – emendas em grupo;



- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 130. Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Bem-Estar Social for acatado pelo Plenário na forma do § 1º do Art. 64 deste Regimento Interno.

Seção Única **Do Adiamento de Votação**

Art. 131. A votação poderá ser adiada, devidamente justificada, a requerimento de vereador, por decisão do Plenário:

I - até a Sessão Ordinária seguinte, tanto para matéria em regime normal ou de urgência, por uma única ocasião;

II – com agendamento de Sessão Extraordinária para nova apreciação em quarenta e oito horas, para:

- a) - veto;
- b) - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- c) - matéria em prazo fatal de deliberação, de grande relevância social, em caráter de urgência e excepcional interesse público, que estiverem com prazo vencido e determinadas à votação, cujo adiamento para a próxima Sessão Ordinária torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

CAPÍTULO V **DOS ATOS PREJUDICADOS**

Art. 132. Consideram-se atos prejudicados:

I - discussão ou votação de qualquer proposição ou projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos Vereadores;

II - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador, este acatado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI **DO PROJETO DE LEI**

Art. 133. Projeto de lei estará sujeito à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação no mural da Câmara Municipal e cientificado os Vereadores .

CAPÍTULO VII **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 134. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;



- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III - cassação de mandatos;
- IV - concessão de títulos de cidadão honorário do município.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 135. O projeto de resolução refere-se a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membros da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

CAPÍTULO X DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 137. O pedido de providência é apresentado por Vereador com a finalidade de solicitar o atendimento de providências que sejam de determinados setores da comunidade.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art.138. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será lida e despachada à ordem do dia da sessão seguinte para votação, independentemente de parecer de comissão.

CAPÍTULO XII DOS REQUERIMENTOS

Art. 139. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, requerido por Vereador ou por comissão.

Art. 140. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – retirada de proposição pelo líder de Governo ou pelo autor, por interesse próprio ou por estar sem parecer de comissão ou com parecer contrário;
- V – verificação de votação ou presença;
- VI – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VII – preenchimento de vaga em comissão;
- VIII – justificativa de voto;
- IX – destaque de matéria para votação;
- X – votação de determinado processo;
- XI – encerramento de discussão;



XII – adiamento de discussão e votação;

XIII – retificação da ata no momento de sua leitura e discussão.

Art. 141. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV – votos de pesar por falecimento;

V – votos de louvor ou congratulações;

VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;

VII – impugnação de ata;

VIII – preferência para discussão de matéria;

IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XI – licença de Vereador;

XII – pedido de urgência;

XIII – realização de Sessão Solene, Especial, Extraordinária ou Secreta;

XIV – destinação de parte de sessão para homenagem;

XV – posse de Vereador ou suplente.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 142. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado, antes da proposição ou projeto, o requerimento de emendas ou mensagens a eles pertinentes.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

CAPÍTULO XIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 143. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal, podendo ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento, e votada antes da matéria original.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo; a parcial é intitulada de aditiva ou Supressiva ou modificativa.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – pelos Vereadores, antes da matéria ser incluída na ordem do dia, em tempo de análise pelas Comissões.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 144. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Mural da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para elaborar a redação final.



§ 2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

CAPÍTULO XV DOS AUTÓGRAFOS

Art. 145. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias, e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente.

CAPÍTULO XVI DA APRECIÇÃO

Art. 146. As matérias encaminhadas à apreciação da Câmara poderão tramitar em regime normal ou em regime de urgência.

Parágrafo único. O autor dos projetos ao enviar as matérias de sua iniciativa para a Câmara deverá solicitar sua tramitação na Casa em regime normal ou em regime de urgência, com a devida justificativa.

SESSÃO ÚNICA DO REGIME NORMAL

Art. 147. No caso do pedido de apreciação em regime normal a Câmara Municipal terá o prazo de quarenta dias, a contar de seu recebimento, para apreciação e votação.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo não corre nos períodos de recesso parlamentar, assim como no caso de pedido de esclarecimento ou diligência, fica o prazo estabelecido no "caput" deste artigo suspenso, enquanto durar os mesmos.

§ 2º Vencido o prazo, o projeto será obrigatoriamente posto em votação na próxima sessão.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 148. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. Configura-se urgência o assunto que, por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata, não podendo tolerar, sem danos ao Município ou ao interesse público, demora superior de 40 (quarenta) dias.

Art. 149. A requerimento do Prefeito, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, os projetos em tramitação na Câmara Municipal poderão ocorrer em regime de urgência.

§ 1º O pedido de regime de urgência irá à apreciação do Plenário na sessão seguinte a do recebimento, obedecidas às setenta e duas horas de protocolo na Câmara, sendo o pedido aprovado ou rejeitado.

§ 2º Rejeitado o pedido de regime de urgência, a matéria tramitará em regime normal.

§ 3º Aprovado o pedido de urgência, a matéria irá em votação até 15 (quinze) dias do seu recebimento na Casa.

§ 4º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - leitura do Expediente;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - quórum para deliberação;

IV - publicidade.



§ 5º Em toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município ou que tenha tramitação especial nos termos deste Regimento Interno, não será admitido o regime de urgência.

§ 6º Vencido o prazo, o projeto será obrigatoriamente posto em votação na próxima sessão.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 150. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de 20 (vinte) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Os projetos de que trata o “caput” deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para votação.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública e de audiência pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.

§ 6º A sugestão popular referida no § 5º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 151. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação em geral.

Art. 152. Recebido o projeto nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, ele será distribuído em quarenta e oito horas para a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, para parecer de admissibilidade e mérito em 7 dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará a sua leitura no Expediente na Sessão Plenária subsequente, sendo, após, encaminhado novamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o recebimento, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo terá o prazo de 20 (vinte) dias para a realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo dará o parecer no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia antes de encerrado o prazo para votação, estipulado na Lei Orgânica Municipal



Art. 153. Caso o parecer das Comissões seja pela inadmissibilidade ou contrário ao mérito, com relação ao projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal para emissão de novo projeto.

CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 154. O projeto de lei será enviado ao Prefeito, após a elaboração da redação final, para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social, a Mesa incluirá a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação, no prazo de trinta dias após o seu protocolo na Câmara.

§ 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

§ 5º Quando o veto for motivado em razões de contrariedade ao interesse público, também se manifestará a comissão de mérito.

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 155. Aplicam-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores indicados pelos líderes de bancada e representações partidárias com assento na Câmara, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo deliberação em contrário no ato de sua constituição.

§ 2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente, Secretário e Relator.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§ 6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, e seu trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 156. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu protocolo na Casa, mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o líder do Governo.

CAPÍTULO V DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 157. Este Regimento somente pode ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores;



III – de Comissão Especial.

Parágrafo único. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 45 (quarenta e cinco) dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 158. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal;

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação no mural da Câmara Municipal, contendo advertência do contido no inciso seguinte;

III – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, com a qual permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que lhe poderá questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 159. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, no prazo notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apor defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo de 3 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural poderá requerer diligências.

Art. 160. Terminado o prazo referido no do artigo 159, sem prejuízo do disposto no artigo 158, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 161. Findado o prazo de que trata o inciso III do Art. 158, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.



CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art.162. Os títulos de cidadão honorário do município serão concedidos pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, por voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivo.

Art.163. O projeto de decreto legislativo de que trata o Art. 162 somente será admitido se forem atendidos os seguintes requisitos:

I - biografia completa do homenageado;

II – anuência do homenageado;

III – comprovação de prestação de serviço relevante ao município.

Art. 164. Cada Vereador poderá apresentar um projeto concedendo título honorífico por sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 165. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações definidas na legislação federal e municipal obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, secretário e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contados da data da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;



XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 166. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 167. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 168. A solicitação de licença por mais de quinze dias do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 169. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.



CAPÍTULO XII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 170. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XIII DOS PROCESSOS DE CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 171. O projeto de lei de consolidação observará a obedecerá aos procedimentos constantes de Lei Complementar.

TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 172. A Câmara Municipal receberá, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, observado o disposto em lei.

Art. 173. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em sessão especial junto ao Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 174. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado, por estes, a data e o horário do comparecimento.

Art. 175. O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, 05 (cinco) dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de 20 (vinte) minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.



CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 176. O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo, que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 2º O não-atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior, ou, ainda, a prestação de esclarecimentos falsos sujeitarão o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado antirregimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 177. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 178 No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 179. A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;

II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município;

III - facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.

§ 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Será de no máximo 20 (vinte) minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 180. Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 181. A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.



CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 182. Cada Comissão ou o próprio Presidente da Câmara de acordo com a Mesa, poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, sendo que a data e o horário em que esta ocorrerá serão definidos previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 183. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, e sendo vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 184. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 185. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, em que qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 5 (cinco) minutos.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que apresentar seu Parecer na reunião subsequente.

Art. 186. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 187. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 188. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. A contagem, para qualquer obediência de prazo, seja em dias ou horas, iniciará no primeiro dia útil após o protocolo de recebimento ou publicação de atos.

Art. 190. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, juntamente com os líderes de bancada e representações partidárias com assento na Câmara Municipal, sendo a decisão registrada em livro específico, conforme art.187, sendo facultada a decisão em plenário.

Art. 191. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 08/94 (que promulgava o primeiro Regimento Interno da Câmara) e alterações posteriores dispostas nas Resoluções nº 024/99, 05/01, 06/01, 05/06, 02/09,03/09 e 04/09.

Art. 192. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 14 de dezembro de 2009.

MESA DIRETORA

Ivan Carlos Tejada Pacheco
Presidente

Jorge Barreto de Lima
Vice-Presidente

Álvaro Duarte da Silva



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º Secretário

Paulo Fernando de Souza

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES

Abílio Silva de Souza

Ilo Wildfaier Lombardi

Manoel Renato dos Santos Silva

Osmar Silveira de Souza

Rosa Liana Vieira dos Santos

Assessor Jurídico Dr. Alexandre

Barbosa Pacheco